

Recife, 18 de fevereiro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.762/2022**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.762/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.762/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de supostas irregularidades em doação de imóvel público à Associação dos Veteranos do Exército de Garanhuns sem a realização prévia de licitação pública

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é necessária a existência de interesse público que justifique a doação de bem público sem a realização de licitação pública, o qual deve ser demonstrado por meio de parecer fundamentado, entendimento pacificado em nossos tribunais, a exemplo da decisão que segue:

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. MUNICÍPIO DE SARANDI. DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL. LEI MUNICIPAL Nº 4.099/2011. ILEGALIDADE E LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO COMPROVADAS. 1.**

A ação popular é meio processual adequado no caso, tendo em vista tratar-se de lei de efeitos concretos (equipara-se a ato administrativo), compreendida, portanto, no objeto da ação popular, que visa a combater os atos lesivos ao patrimônio público ( CF , art. 5º , LXXIII ). 2. Inafastabilidade do reconhecimento parcial da inépcia da petição inicial, quanto à suposta caracterização de improbidade administrativa e pretensão à imposição de sanções aos agentes públicos, para o que o autor popular é parte ilegítima. 3. Cuidando-se de doação modal (com encargo), é tratada no § 4º do art. 17 da Lei de Licitações, que dispensa a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. 4. Ausência de comprovação de ilegalidade e de lesividade ao patrimônio municipal. 5. Sentença improcedente na origem. **APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (Apelação e Reexame Necessário Nº 70065800716, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 29/06/2016).

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) oficie-se ao município de Garanhuns, requisitando, no prazo de dez dias úteis, parecer que ateste a existência de interesse público devidamente justificado na doação do imóvel objeto dos autos, exigência para que se dispense a realização de licitação. Anexe à missiva cópia integral destes autos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.107/2023**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.107/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02142.000.107/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possíveis irregularidades na seleção simplificada para preenchimento de vagas na área da saúde e em detrimento a aprovados em concurso público - Policlínica Marcos Freire.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de fevereiro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01650.000.024/2022**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA  
Procedimento nº 01650.000.024/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01650.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Solidão, Termo Judiciário da Comarca de Tabira, relacionadas à realização de concurso público de abrangência municipal.

Considerando a expiração do prazo da Notícia de Fato inicialmente instaurada e verificando-se a necessidade de acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Solidão, visando a assegurar a transparência, legalidade e eficiência nas ações do referido Município em relação aos servidores públicos, especialmente identificar excesso de contratos temporários para cargos que exigem prévia aprovação em concurso público e possível falta de realização de concurso público para a efetivação de tais cargos, entende que o Procedimento Administrativo como mais adequado para acompanhar e solucionar tal demanda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se ofício ao Município de Solidão, com cópia para a Procuradoria do Município, solicitando a remessa de informações, no prazo de 30 (trinta) dias, relevantes para o esclarecimento da situação atual, dentre as quais:

1.1. o quantitativo de servidores comissionados e temporários, especificando suas respectivas lotações;

1.2. a quantidade de cargos vagos ocupados por servidores temporários;

1.3. o ano do último concurso público realizado pela Prefeitura de Solidão para a contratação de servidores efetivos, disponibilizando cópia do edital.

2. Registros e comunicações necessárias ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Tabira, 20 de fevereiro de 2024.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01956.000.002/2024**

**Recife, 8 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01956.000.002/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01956.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as crescentes notícias de violência policial praticadas neste Município de Paulista por agentes em serviço pelo 17º BPM/PMPE, captadas por esta Promotoria de Justiça sobretudo a partir das oitivas informais de adolescentes apreendidos como autores de atos infracionais;

CONSIDERANDO que, principalmente nos procedimentos policiais em que há a liberação imediata pela autoridade policial, com esteio no Parágrafo único, do Art. 107, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), foram colhidos elementos indicando o não encaminhamento dos adolescentes investigados para se submeterem ao exame de corpo de delito, mesmo nos casos em que o jovem narra a ocorrência de violência policial, prejudicando a colheita de elementos probatórios quanto às agressões noticiadas;

CONSIDERANDO que, no escopo de apurar os relatos de violência policial, este Órgão Ministerial adotou providências, notadamente solicitando à Polícia Militar (17º BPM) as imagens e eventuais registros feitos pelas bodycams dos agentes que atuaram nas operações referidas pelos adolescentes com o uso de violência, obtendo como respostas expedientes informando a ausência de efetivo registro da operação policial;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de situação de risco de adolescentes investigados como autores de atos infracionais praticados neste Município de Paulista, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ainda que o caso enseja atuação ministerial de ACOMPANHAMENTO dos direitos indisponíveis dos adolescentes investigados e/ou apreendidos em flagrante nas Delegacias de Polícia deste Município de Paulista, adequando-se, na Tabela de Classes – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000